

PORTARIA MTUR Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021 que consolida e atualiza as normas sobre o Programa de Regionalização do Turismo, a Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro e o Mapa do Turismo Brasileiro e estabelece os critérios, as orientações, os compromissos, os procedimentos e os prazos para a composição deste.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no Decreto nº 10.139, de 28 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º O Anexo II - CRONOGRAMA DE ATUALIZAÇÃO DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO 2019 - da Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Período	Atividade	Responsável (eis)
01/12/2021 a 01/02/2022	Sensibilização e mobilização dos gestores municipais, regionais e estaduais.	Ministério do Turismo; e Órgãos Oficiais de Turismo dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal.
02/02/2022	Abertura do Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro - SISMapa para atualização dos cadastros já existentes e inserção de novos cadastros.	Ministério do Turismo
Até 23/03/2022	Revisão e homologação dos cadastros concluídos.	Órgãos Oficiais de Turismo dos Estados e do Distrito Federal.
24/03/2022 a 27/03/2022	Aprovação dos cadastros de municípios e regiões turísticas homologadas pelos Órgãos Oficiais de Turismo dos Estados e do Distrito Federal e atualização no Mapa do Turismo Brasileiro.	Ministério do Turismo
28/03/2022	Divulgação do novo Mapa do Turismo Brasileiro, disponível em www.mapa.turismo.gov.br .	Ministério do Turismo

(NR)"

Art. 2º. Fica revogado o art. 3º da Portaria MTur nº 4, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 114, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184854 - Conexão - Grafite, Desenho, Fotografia e Materiais Recicláveis
Renovarte Produções Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Complementado: R\$ 263.225,60
Valor total atual: R\$ 790.521,60

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
205067 - Cidadania e Leitura
SOCIEDADE DE AMIGOS DAS BIBLIOTECAS DO MARANHÃO
CNPJ/CPF: 01.350.898/0001-90
Cidade: São Luís - MA;
Valor Complementado: R\$ 87.809,40
Valor total atual: R\$ 428.032,19

PORTARIA Nº 115, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
203861 - Aquisição de obras de prataria sacra para o Centro Cultural Palácio da Sé
Etherea Consultoria Ltda
CNPJ/CPF: 04.258.569/0001-02
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/07/2022

212607 - Preservação e Difusão do Acervo do Museu Imigrante Holandês
ASSOCIACAO PARQUE HISTORICO DE ARAPOTI
CNPJ/CPF: 07.228.169/0001-42
Cidade: Arapoti - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 761/21, de 28/12/2021, publicada no D.O.U. n.º 245 de 29/12/2021, Seção 1, página 195, referente ao Projeto Acesso BH - Pronac: 180421.

Onde se lê: Valor Reduzido: R\$ 202.730,49

Valor total atual: R\$ 135.025,51

Leia-se: Valor Reduzido: R\$ 274.942,00

Valor total atual: R\$ 683.545,50

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 191-E de 24/12/2021, publicada no DOU nº. 244 de 28/12/2021, Seção 1, página 132, em relação ao projeto "21-0321 MARA", para considerar o seguinte:

Onde se lê: 21-0321 MARA
Leia-se: 19-0368 MARA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 22-E de 15/02/2022, publicada no DOU nº. 33 de 16/02/2022, Seção 1, página 144, em relação ao projeto "21-0311 ALMOÇOS DE DOMINGO", para considerar o seguinte:

Onde se lê: 21-0311 ALMOÇOS DE DOMINGO
Leia-se: 22-0014 ALMOÇOS DE DOMINGO

Banco Central do Brasil

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

DECISÃO Nº 4/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100587/2018-01
INTERESSADA: UNIÃO MULTI FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., CNPJ 03.317.774/0001-39.

PROCURADOR: NÃO CONSTITUÍDO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE FEVEREIRO DE 2022

RELATOR: NELSON ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 4, de 9/2/2022.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de ausência de operações ou propostas passíveis de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de União Multi Factoring Fomento Mercantil Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados a gravidade dos fatos, a primariedade, o setor de atividade e o porte da empresa, as circunstâncias examinadas, sua inércia em sanear as infrações imputadas e, ainda, a dosimetria adotada em casos semelhantes julgados pelo Egrégio Plenário do Coaf.

Votou, ainda, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso que eventualmente venha a ser interposto.

Ademais, o dispositivo decisório acima foi estabelecido sem prejuízo do alerta de praxe quanto à importância de a parte interessada adotar medidas efetivas voltadas a prevenir a ocorrência de novas infrações como as examinadas no PAS, bem como sanear as situações que as caracterizaram, em especial mediante o encaminhamento de declarações de não ocorrência de propostas, transações e operações passíveis de comunicação ao Coaf, pendentes de apresentação até a presente data, sob pena aplicação de futuras sanções administrativas por novas inconformidades ou, se cabível, pela permanência que se possa vir a constatar em relação aos fatos versados nos presentes autos.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Marcus Vinícius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Cezar Ermílio Garcia de Vasconcellos e Isalino Antônio Giacomet Junior.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da Decisão, a interessada deverá efetuar o recolhimento da multa. Uma vez vencida a multa, correrão juros e multa de mora e o pagamento será efetuado conforme instruções a serem solicitadas ao COAF. O débitos não pago estará sujeitos à inscrição em Dívida Ativa e à execução judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Da Decisão, cabe recurso endereçado ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da Decisão, em petição a ser protocolizada:

a) pela internet, mediante cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, na forma do art. 3º da Portaria COAF nº 13, de 30 de agosto de 2021, e das orientações constantes no seguinte endereço eletrônico disponibilizado no portal COAF (<https://www.gov.br/coaf>), pela área "Processos Administrativos Sancionadores" de sua primeira página, mediante acionamento do botão "Cadastro de Usuário Externo (SEI)": <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>; ou

b) na sede do COAF, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A e 1B, Edf. UniBC, 2º andar, CEP 70200-002, Brasília/DF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

